



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

ABRIL 2025

Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	PRINCÍPIOS DE ALOCAÇÃO JUSTA.....	3
3.	ASPECTOS GERAIS DE RATEIO.....	4
3.1	PREÇO	4
3.2.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO JUSTA	5
4.	PROCEDIMENTOS POR TIPO DE ATIVO	6
4.1.	RATEIO DE AÇÕES.....	6
4.2.	RATEIO DE DERIVATIVOS	6
4.3.	RATEIO DE COTAS DE FUNDOS	6
4.4.	RATEIO DE CRÉDITO PRIVADO	6
4.5.	RATEIO DE ATIVOS ILÍQUIDOS	7
5.	OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS (CROSS TRADE)	7
6.	TRANSMISSÃO DAS ORDENS	8
7.	CUSTOS DAS OPERAÇÕES	9
8.	ERROS OPERACIONAIS.....	9
9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos adotados pela B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”) para a alocação equitativa de ordens de compra e venda de ativos financeiros realizadas no âmbito da gestão dos fundos de investimento (“Fundos”) e Carteiras de Valores Mobiliários (“Carteiras”) sob sua responsabilidade.

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), bem como do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, e reflete o compromisso da Gestora com a equidade, transparência e integridade na condução de suas atividades.

A aplicação desta Política visa assegurar que os resultados das operações executadas reflitam exclusivamente as decisões de investimento e a estratégia de cada Fundo ou Carteira, mitigando riscos operacionais e evitando favorecimentos indevidos entre veículos sob gestão.

Este documento é de observância obrigatória por todos os sócios, administradores, colaboradores e terceiros diretamente envolvidos na estruturação, execução, acompanhamento ou controle das operações de investimento da Gestora.

2. PRINCÍPIOS DE ALOCAÇÃO JUSTA

A B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA. adota critérios e procedimentos destinados a assegurar o tratamento equitativo dos Fundos e Carteiras sob sua gestão, especialmente nas situações em que múltiplos veículos participem de uma mesma oportunidade de investimento.

As ordens de compra e venda de ativos financeiros podem ser realizadas individualmente ou agrupadas. Quando houver agrupamento, a alocação será realizada de forma pró-rata, considerando:

- O estoque;
- O patrimônio líquido dos Fundos participantes;
- O fator multiplicador de exposição ao risco de cada Fundo, conforme aprovado em Comitê de Gestão;
- Restrições legais, regulatórias ou mandatárias previstas em regulamentos.

A metodologia de preço médio ponderado é prioritária e será aplicada sempre que possível, garantindo que os Fundos recebam o mesmo preço por unidade do ativo negociado, salvo em hipóteses devidamente justificadas.

Importa destacar que, em razão do histórico de montagem das posições atribuídas a cada cliente, bem como dos respectivos fluxos de caixa, a alocação dos ativos poderá resultar em diferentes preços médios de aquisição e, conseqüentemente, em variações na performance apurada.

Casos excepcionais, como os listados abaixo, poderão justificar desvios da regra padrão, desde que tais exceções sejam devidamente fundamentadas pela Equipe de Investimentos e registradas junto à Equipe de Compliance e Risco. São eles:

- Indisponibilidade de caixa;
- Inviabilidade de divisão por lote mínimo;
- Alocação de ativos ilíquidos;
- Ajustes decorrentes de aplicações ou resgates.

A B6 não admite qualquer forma de favorecimento indevido entre veículos sob sua gestão. Toda alocação deve refletir exclusivamente as diretrizes de investimento e as condições operacionais vigentes, em linha com os princípios de equidade, transparência e integridade que orientam a atuação da Gestora.

3. ASPECTOS GERAIS DE RATEIO

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá, previamente à execução das operações, definir a proporção a ser alocada para cada veículo sob sua gestão ou, alternativamente, agrupar as ordens a serem lançadas ao mercado, realizando, após a execução, o rateio das quantidades entre os Fundos, conforme os critérios estabelecidos nesta Política. Em ambas as metodologias, será priorizada a utilização do preço médio, de modo a assegurar a equidade entre os veículos participantes.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Contudo, em determinadas situações operacionais, alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas variações no preço médio efetivo atribuído a cada Fundo. Isso pode se verificar, por exemplo, quando a quantidade a ser alocada a determinado veículo não for suficiente para compor todos os lotes executados no pregão, sendo necessária a alocação no lote cujo valor financeiro mais se aproxime do preço médio global da negociação. De forma geral, o rateio e a divisão de ordens seguirão os seguintes parâmetros:

3.1 PREÇO

As ordens serão divididas de maneira a assegurar que as carteiras de valores mobiliários sob gestão recebam um preço por ativo tão próximo quanto possível ao preço médio das ordens executadas no dia, para o mesmo ativo, na mesma corretora.

O critério de preço médio poderá ser excepcionalmente afastado nas seguintes hipóteses:

- (i) **Limite de Caixa:** A alocação observará a disponibilidade de caixa previamente definida em Comitê de Gestão. Caso determinado Fundo não disponha de recursos suficientes, sua participação poderá ser excluída ou reduzida, permitindo que os demais Fundos prossigam com a operação.
- (ii) **Lote Mínimo:** Quando a quantidade mínima exigida para negociação inviabilizar a participação de determinado Fundo, a operação poderá ser direcionada a outro veículo, buscando minimizar a distorção em relação à proporção originalmente definida.
- (iii) **Ativos Ilíquidos:** Em relação ao ajuste de posições decorrente de aplicações ou resgates, é permitido não observar a política padrão de rateio para ativos ilíquidos. Nesses casos, deve-se buscar replicar o fator de risco com outros ativos disponíveis.

Caso um Fundo possua restrições legais, regulatórias ou mandatárias a determinado ativo — previstas em seu regulamento ou deliberadas pelo Comitê de Gestão — a alocação poderá ser reduzida ou desconsiderada, respeitando-se as vedações aplicáveis.

3.2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE ALOCAÇÃO JUSTA

A alocação justa visa garantir que todas as ordens de compra e venda emitidas sejam registradas e distribuídas de forma equitativa entre os Fundos, considerando as características e diretrizes de cada um. As ordens podem ser emitidas de forma individualizada ou agrupada.

No caso de ordens agrupadas, a Equipe de Investimentos observará os seguintes procedimentos mínimos:

- (i) **Organização por Estratégia:** As ordens devem ser separadas e classificadas por família de fundos, conforme política de investimento e objetivo previamente estabelecidos.
- (ii) **Critério Pró-Rata com Fator de Exposição:** Uma vez executadas, as ordens serão rateadas proporcionalmente entre os Fundos da mesma estratégia, com base nos seguintes elementos:
 - Estoque atual da posição;
 - Patrimônio líquido do Fundo;
 - Fator multiplicador de exposição ao risco, definido e revisado periodicamente pelo Comitê de Gestão.
- (iii) **Lote Mínimo e Distribuição Técnica:** A alocação respeitará os lotes mínimos de negociação, observando-se sempre que o preço atribuído a cada Fundo seja o mais próximo possível do preço médio da totalidade da operação.

A Equipe de Risco e *Compliance* realiza, a verificação das ordens alocadas com base nos critérios desta Política. Qualquer desvio identificado — que não esteja respaldado por exceções como restrições de investimento, limites operacionais, tributários, de caixa ou de lote mínimo —

deverá ser formalmente justificado pela Equipe de Investimentos, com possibilidade de realocação conforme as diretrizes aplicáveis.

Todos os desvios identificados e suas respectivas justificativas serão documentados e arquivados pela Equipe de Compliance e Risco, compondo o histórico para controle futuro.

4. PROCEDIMENTOS POR TIPO DE ATIVO

A alocação das ordens será realizada conforme as especificidades do ativo negociado, respeitando as diretrizes previstas nesta Política e nos regulamentos dos Fundos. A seguir, detalham-se os procedimentos por tipo de ativo:

4.1. RATEIO DE AÇÕES

As ações que compõem os portfólios dos Fundos são selecionadas pelo Diretor de Investimentos. A definição da proporção de alocação ocorre previamente à execução das ordens e leva em consideração:

- (i) A estratégia e o perfil de risco de cada Fundo;
- (ii) Análises fundamentalistas e econômicas, observando o preço corrente das ações no momento da alocação.

4.2. RATEIO DE DERIVATIVOS

As estratégias envolvendo derivativos, via de regra, têm como finalidade principal a proteção de patrimônio (*hedge*) e, portanto, são estruturadas de acordo com a estratégia e o perfil de cada Fundo.

4.3. RATEIO DE COTAS DE FUNDOS

Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em cotas de outros de outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de cotas são realizadas individualmente, considerando:

- (i) O perfil de aquisição de cada Fundo;
- (ii) O cronograma financeiro e as datas de cotização do fundo investido;
- (iii) E a programação de liquidez dos Fundos sob gestão.

Ordinariamente, sempre que houver oportunidade comum entre Fundos com estratégias melhores, a alocação será feita de forma proporcional, respeitando as diretrizes de cada veículo e observando o critério de preço praticado no momento da negociação.

4.4. RATEIO DE CRÉDITO PRIVADO

Nas negociações de ativos financeiros classificados como crédito privado, as ordens

poderão ser emitidas em blocos e posteriormente rateadas entre os Fundos participantes. O rateio será realizado com base:

- (i) Na proporção do Patrimônio Líquido de cada Fundo;
- (ii) Na adequação aos indicadores de risco, especialmente de risco de crédito e prazo de vencimento;
- (iii) E nas disposições específicas previstas nos regulamentos ou mandatos de cada Fundo.

A alocação deverá ocorrer dentro do intervalo de preço verificado para o ativo no dia da negociação, intervalo este monitorado pela Equipe de Compliance e Risco.

Na eventualidade de se identificar potencial conflito de interesses entre os Fundos participantes, a Equipe de Investimentos deverá consultar previamente a Equipe de Compliance e Risco antes de prosseguir com a negociação.

4.5. RATEIO DE ATIVOS ILÍQUIDOS

Para os Fundos que investem em ativos considerados de natureza ilíquida, as ordens devem ser realizadas de forma individualizada, com indicação específica para cada Fundo, não sendo aplicável o agrupamento de ordens.

Em nenhuma hipótese será admitido o favorecimento de um veículo em detrimento de outro em razão da divisão de ordens. Toda e qualquer alocação deve refletir exclusivamente os interesses das carteiras geridas, sendo vedada a utilização de critérios vinculados à rentabilidade, performance ou qualquer outro fator que contrarie os princípios de equidade e isonomia adotados pela Gestora.

5. OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS (CROSS TRADE)

A Gestora poderá realizar operações diretas entre Fundos sob gestão (*cross trade*), desde que permitidas nos respectivos regulamentos e observadas as seguintes condições:

- (i) Ajuste da proporção de ativos entre Fundos, especialmente em ativos de balcão pouco líquidos, em decorrência de aplicações ou resgates que impactem a composição de cada carteira. Após a realização do *cross trade* será necessário proceder ao rateio de forma desigual, até que a proporcionalidade pré-determinada entre os Fundos seja atingida. A operação deve ser realizada por meio de uma corretora e a preço de mercado.
- (ii) Gestão de caixa de determinados Fundos que podem enfrentar dificuldades por tamanho de lote, restrições operacionais ou tratamento de imposto. Esses Fundos poderão executar LFT (Letra Financeira do Tesouro) diretamente com o Fundo com o maior patrimônio sob gestão da Gestora. A operação deve ser realizada por meio de uma corretora e com o preço ANBIMA de fechamento do dia anterior, corrigido pelo

CDI do dia anterior.

Em caso de restrição de caixa em um dos Fundos e de baixa liquidez do ativo, o *cross trade* poderá ser realizado com o objetivo de recompor a proporcionalidade previamente definida entre os Fundos, devendo a operação ser efetuada por meio de corretora autorizada e a preço de mercado, conforme previsto na regulamentação aplicável.

Sempre que houver restrição de caixa ou baixa liquidez do ativo, o *cross trade* poderá ser utilizado para recompor a proporção previamente estabelecida entre os Fundos, desde que a operação atenda aos critérios de equidade e boa prática de mercado.

Sem prejuízo do disposto acima, a realização destas operações e de operações tendo a própria Gestora ou seus Colaboradores como contraparte devem seguir determinadas regras, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses, conforme abaixo estabelecido:

- (i) Antes da realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador atue como contraparte, a Equipe de Investimentos responsável deverá assegurar que existe previsão expressa no regulamento do Fundo que autorize esse tipo de transação;
- (ii) Em relação à ponta vendedora, a decisão de venda do ativo deverá estar fundamentada na estratégia de investimento da carteira, devidamente formalizada em ata do Comitê de Gestão;
- (iii) Em relação à ponta compradora, os Fundos somente poderão adquirir ativos que estejam em conformidade com a estratégia de investimento da carteira, igualmente formalizada em ata do Comitê de Gestão;
- (iv) A Equipe de Compliance e Risco deverá revisar essas operações de forma independente, com o objetivo de assegurar que não houve benefício indevido ou prejuízo injustificado para nenhuma das partes envolvidas; e
- (v) A Equipe de Compliance e Risco deverá manter registro apartado e completo de todas as operações em que a Gestora ou seus Colaboradores tenham atuado como contraparte, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro da operação nas ferramentas internas de alocação, nas quais são verificadas, previamente, a conformidade da ordem com os regulamentos dos Fundos envolvidos, bem como com os controles internos e diretrizes da área de Compliance.

A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens podem ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação, ou por escrito, por meio de canais eletrônicos auditáveis, tais como e-mail corporativo, Bloomberg (chat ou EMSX), fac-símile, carta, Messenger, ou outros sistemas eletrônicos de ordens sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

7. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo sob gestão, a Gestora deverá, após a execução de ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais fundos em detrimento de outros.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

8. ERROS OPERACIONAIS

Os Colaboradores da Gestora exercem suas atividades com a diligência e zelo que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Ainda assim, reconhece-se que falhas operacionais podem eventualmente ocorrer.

Nessas hipóteses, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD deverão ser imediatamente reportados, para que os possíveis impactos aos Fundos sejam prontamente avaliados e as medidas corretivas adotadas com a maior celeridade possível.

Caso o erro gere prejuízos, os custos decorrentes deverão ser arcados pela Gestora. Se houver ganhos decorrentes do erro, estes deverão ser alocados de forma equitativa entre os Fundos impactados, conforme avaliação da Equipe de Investimentos, com ciência da área de Compliance e Risco.

Todos os eventos relacionados a erros operacionais deverão ser devidamente documentados e arquivados pela Equipe de Compliance e Risco, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com a indicação das providências adotadas.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, podendo ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES		
Data	Versão	Responsável
Março de 2021	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Novembro de 2022	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Abril de 2023	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Janeiro de 2024	4ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD
Abril de 2025	5º e atual	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD